

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 170/2020**

Homologa, *ad referendum* do Plenário do Confea, os valores constantes no Relatório Resumo Apuração Técnicos Agrícolas - SEI nº 0314354, para depósito ao CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos dos Técnicos Agrícolas;

CONSIDERANDO a efetiva criação e instalação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, em 11 de setembro de 2019, comunicada formalmente ao Confea em 18 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº 005/CFTA, possibilitando o início do processo da transição;

CONSIDERANDO que desde a formalização da instalação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, o Confea tem conduzido várias ações administrativas referentes ao processo de transição, por meio de equipe destacada para tal finalidade e constituída pela Decisão Plenária nº PL-2314/2019;

CONSIDERANDO que entre as ações tomadas editou-se a Nota Técnica/Orientação nº 01/CTCFTA (SEI 0288474), a qual estabeleceu como data limite para o repasse dos recursos aferidos ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, o dia 17 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em função das condições contidas no art. 32 da citada Lei, por meio da supracitada Nota Técnica/Orientação, o Confea deu conhecimento a todos os Regionais sobre os prazos, limites e formas de repasse de verbas aos Conselhos dos Técnicos, visando à operacionalização da Lei nº 13.639, de 2018, em especial, do seu art. 32, inciso II;

CONSIDERANDO que em resposta, os Regionais apresentaram os dados referentes aos valores a serem repassados ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os quais foram recebidos e analisados pela Gerência Financeira e conferidos pela Controladoria do Confea, tendo os registros contábeis como fonte fidedigna de informações na apuração apenas dos valores devidos, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, conforme as planilhas elaboradas, classificação de acordo com Resolução Confea nº 473/2002, além da identificação dos boletos bancários recebidos, compreendendo os exercícios de 2019 e 2020, elaboradas e enviadas pelos respectivos Creas;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria Nº 18/2020 referendada pela Decisão Plenária nº PL-0001/2020, o Plenário do Confea homologou os valores constantes da Planilha Resumo

(SEI 0293314) e o repasse do Confea ocorreu em 17 de janeiro de 2020 (SEI 0293481);

CONSIDERANDO que, após o repasse dos valores, foram recebidos novos dados de alguns Regionais que não haviam encaminhado ou que encaminharam dados para complementação, os quais também foram recebidos e analisados pela Gerência Financeira e conferidos pela Controladoria do Confea, tendo os registros contábeis como fonte fidedigna de informações na apuração apenas dos valores devidos, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, conforme as planilhas elaboradas, classificação de acordo com Resolução Confea nº 473/2002, além da identificação dos boletos bancários recebidos, compreendendo os exercícios de 2019 e 2020, elaboradas e enviadas pelos respectivos Creas;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Decisão Plenária nº PL-0101/2020 (SEI 0307367), o Plenário do Confea homologou os valores constantes da Planilha Resumo (SEI 0300223) e o repasse do Confea ocorreu em 2 de março de 2020 (SEI 0308849);

CONSIDERANDO que, após o segundo repasse dos valores, novos dados foram enviados por alguns Regionais que não encaminharam anteriormente ou que encaminharam dados para complementação, os quais também foram recebidos e analisados pela Gerência Financeira e conferidos pela Controladoria do Confea, tendo os registros contábeis como fonte fidedigna de informações na apuração apenas dos valores devidos, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, conforme as planilhas elaboradas, classificação de acordo com Resolução Confea nº 473/2002, além da identificação dos boletos bancários recebidos, compreendendo os exercícios de 2019 e 2020, elaboradas e enviadas pelos respectivos Creas;

CONSIDERANDO que a CONT validou os valores apurados constantes da Planilha de Apuração (SEI 0314354), por intermédio de Despacho (SEI 0320888), e encaminhou o assunto à CCSS para deliberação;

CONSIDERANDO que a CCSS propôs ao Plenário do Confea a homologação dos valores apresentados, conforme Deliberação nº 42/2020 e encaminhou o assunto à Presidência do Confea visando sua aprovação *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o período de 28 a 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00337/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Plenário do Confea, os valores constantes na Planilha de Apuração (SEI 0314354), para depósito ao CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA.

Art. 2º Determinar que os Creas e o Confea realizem o depósito da parte que lhes compete.

Art. 3º Determinar que o depósito seja realizado em favor do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS, CNPJ: 35.438.630/0001-27, Caixa Econômica Federal, Agência: 2403, Operação: 003, Conta Corrente: 4392-4.

Art. 4º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 04/05/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0329313** e o código CRC **959CD63B**.